



Câmara Municipal de Itabirinha

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

A LEI Nº 1.211, DE 29 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO DE ITABIRINHA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, A FORMA DE GESTÃO E FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, **MILTON ALEXANDRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 68 § 9º da Lei Orgânica do Município de Itabirinha/MG:

§ 9º. Se o Prefeito não sancionar a redação final da lei, nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente da Mesa, obrigatoriamente fazê-lo;

E pelo Artigo 43, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirinha:

Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1.211, de 29 de maio de 2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo Universitário de Itabirinha, estabelece os critérios de concessão, os requisitos para habilitação dos beneficiários, a forma de gestão e financiamento, e dá outras providências.

Com fundamento no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, no art. 239 da mesma Lei Orgânica e no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01/2017), submete-se ao egrégio Plenário o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo Universitário de Itabirinha, doravante denominado simplesmente "Programa" ou "PMBEU", destinado a apoiar estudantes de baixa renda, oriundos de escolas públicas do Município, no acesso ao ensino superior, em conformidade com o art. 239 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – Ampliar o acesso de estudantes de baixa renda do Município ao ensino superior;
- II – Reduzir as desigualdades socioeconômicas por meio do incentivo à formação universitária;
- III – Valorizar o mérito acadêmico dos estudantes da rede pública municipal e estadual sediada no Município.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

TÍTULO II

DAS BOLSAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O Programa concederá, anualmente, 03 (três) bolsas de estudo universitário, destinadas a custear, no limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais por beneficiário, as despesas com mensalidades ou taxas de matrícula em instituição de ensino superior.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade ou taxa de matrícula do curso escolhido pelo beneficiário seja superior ao limite fixado no caput deste artigo, a diferença será arcada exclusivamente pelo próprio beneficiário, não sendo admitida qualquer complementação pelo Poder Público Municipal além do valor da bolsa.

§ 2º. A quantidade de bolsas e o valor unitário do benefício somente poderão ser alterados por lei ordinária específica, sendo vedada a modificação por decreto unipessoal do Poder Executivo.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se bolsa de estudo universitário o benefício financeiro mensal, custeado pelo Poder Executivo, pago diretamente à instituição de ensino superior freqüentada pelo beneficiário, ou repassada ao aluno, mediante comprovante de pagamento, no limite estabelecido no art. 3º desta Lei.

§ 1º. O pagamento da bolsa à instituição de ensino superior depende da apresentação, pelo beneficiário, da comprovação de matrícula regular no curso para o qual foi selecionado, até o prazo fixado no edital anual do Programa.

§ 2º. Eventuais custos relativos a vestibular, processo seletivo ou qualquer outra forma de ingresso na instituição de ensino superior são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não sendo objeto de custeio pelo Programa.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Art. 5º. Poderá se inscrever no Programa o candidato que cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de Itabirinha/MG, com comprovação por documentação oficial;
- II – Ser oriundo de família de baixa renda, assim entendida a família cuja renda mensal per capita não exceda 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época da inscrição;
- III – Ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- IV – Encontrar-se em uma das seguintes situações escolares:
 - a) estar cursando o último ano do Ensino Médio no ano letivo da inscrição; ou
 - b) ter concluído o Ensino Médio nos 03 (três) anos anteriores ao ano de inscrição no Programa;
- V – Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM em, no mínimo, uma edição, apresentando nota válida para fins de classificação, não sendo exigida, na fase de inscrição, a aprovação ou matrícula prévia em instituição de ensino superior;
- VI – Não ser parente, em primeiro grau, de quaisquer dos seguintes agentes públicos municipais em exercício na data de análise da concessão:
 - a) Prefeito Municipal;
 - b) Vice-Prefeito Municipal;
 - c) Secretários Municipais;
 - d) Vereadores da Câmara Municipal;
 - e) Ocupantes de cargos de provimento em comissão de natureza especial.

§ 1º. Para os fins do inciso II, a verificação do enquadramento socioeconômico do candidato será realizada com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mantido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, sendo a inscrição ativa no CadÚnico condição indispensável à habilitação.

§ 2º. Na hipótese de o candidato não estar inscrito no CadÚnico, deverá providenciar sua inscrição antes do encerramento do prazo previsto no art. 7º desta Lei, sendo de sua responsabilidade exclusiva o cumprimento desse requisito.

§ 3º. Considera-se parentesco em primeiro grau, para fins desta Lei, a relação entre pais e filhos, conforme estabelecido na legislação civil brasileira.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

§ 4º. É vedada qualquer espécie de dispensa ou flexibilização dos requisitos previstos neste artigo, ainda que por ato do gestor do Programa.

Art. 6º. O critério objetivo de classificação e seleção entre os candidatos habilitados será a maior nota obtida no ENEM, considerando-se a edição mais recente disponível na data de encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Em caso de empate na nota do ENEM, terá preferência o candidato de menor renda per capita familiar, aferida pelo CadÚnico. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, na forma regulamentada pelo gestor do Programa.

TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO

Art. 7º. As inscrições para o Programa serão realizadas anualmente, no período compreendido entre o primeiro dia útil do mês de junho e o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

§ 1º. O gestor do Programa regulamentará o procedimento, os documentos exigidos e as formas de inscrição, podendo adotar meios presenciais ou eletrônicos.

§ 2º. É vedada a prorrogação do prazo de inscrições, salvo em caso de calamidade pública ou força maior devidamente reconhecida pelo Poder Executivo.

Art. 8º. O resultado da seleção será divulgado pelo Poder Executivo até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, em meio de comunicação de ampla divulgação no Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal, quando houver.

§ 1º. O resultado será publicado com antecedência suficiente para possibilitar ao beneficiário selecionado a realização de processo seletivo de ingresso em instituição de ensino superior e a efetivação da matrícula no início do ano letivo seguinte.

§ 2º. O edital de resultado conterá a relação nominal dos beneficiários selecionados e a nota do ENEM utilizada para classificação.

§ 3º. A data de divulgação do resultado, constante no artigo 8º, poderá ser antecipada, caso a seleção seja finalizada antes, por conveniência do gestor.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Art. 9º. O beneficiário selecionado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do resultado, para apresentar ao gestor do Programa o comprovante de matrícula ou de inscrição em processo seletivo de instituição de ensino superior, sob pena de perda do direito à bolsa.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não lograr êxito no processo seletivo para ingresso no ensino superior no prazo indicado no caput deste artigo, estará inapto a utilização da bolsa, sendo convocado o candidato subsequente.

Art. 10º. O candidato não selecionado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, dirigido ao gestor do Programa, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO V DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 11º. O Programa Municipal de Bolsas de Estudo Universitário será gerido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A definição do órgão gestor será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, publicado até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 12º. Compete ao gestor do Programa:

- I – Elaborar e publicar o edital anual de inscrições, observadas as regras fixadas nesta Lei;
- II – Receber, analisar e deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- III – realizar a classificação dos habilitados com base nos critérios desta Lei;
- IV – Comunicar o resultado da seleção na forma e prazo previstos no art. 8º;
- V – Firmar termos de compromisso com os beneficiários;
- VI – Acompanhar o aproveitamento acadêmico e a manutenção dos requisitos de habilitação dos beneficiários ao longo da vigência da bolsa;

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

VII – Suspender ou cancelar a bolsa nas hipóteses desta Lei;

VIII – Prestar contas anuais à Câmara Municipal sobre a execução do Programa.

§ 1º. O gestor poderá editar normas complementares, portarias e instruções necessárias à organização e execução do Programa, desde que não contrariem, reduzam ou ampliem os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. É vedado ao gestor, por ato unilateral, alterar a quantidade de bolsas, os critérios de habilitação, os prazos de inscrição e resultado, ou qualquer outra regra de natureza geral prevista nesta Lei.

Art. 13º. A bolsa será concedida pelo prazo necessário à conclusão do curso de graduação para o qual o beneficiário se matriculou, observado o limite máximo do prazo regular do curso acrescido de 12 (doze) meses.

§ 1º. A manutenção da bolsa está condicionada à aprovação integral em todas as disciplinas cursadas em cada semestre ou período letivo, comprovada por histórico escolar apresentado ao gestor do Programa.

§ 2º. A bolsa será suspensa automaticamente, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação em qualquer disciplina cursada no período letivo, ressalvada a hipótese de força maior devidamente comprovada, nos termos do § 3º deste artigo;
- b) Trancamento de matrícula, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por laudo médico;
- c) Abandono do curso.

§ 3º. Considera-se força maior, para fins da alínea "a" do § 2º deste artigo, situação excepcional e imprevisível, devidamente comprovada por documentação idônea, que tenha impedido o beneficiário de cumprir as obrigações acadêmicas, cabendo ao gestor do Programa avaliar cada caso e decidir, motivadamente, pela manutenção ou suspensão da bolsa.

§ 4º. A bolsa será cancelada definitivamente em caso de prestação de informações falsas ou fraudulentas no processo seletivo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 14º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser obrigatoriamente inserida pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com previsão específica de recursos destinados ao custeio do Programa.

§ 1º. O Poder Executivo incluirá no Projeto de LDO, enviado à Câmara Municipal, as metas e prioridades relativas ao Programa, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal vigente.

§ 2º. É vedado o pagamento das bolsas sem a prévia dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 192 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º. Fica facultado ao Prefeito Municipal firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com o Governo do Estado de Minas Gerais, com a União Federal e com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de recursos complementares para o custeio do Programa.

Parágrafo único. Os recursos obtidos por meio de convênios ou parcerias não dispensam a consignação das dotações municipais previstas no art. 14 desta Lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. As omissões desta Lei poderão ser supridas por decreto do Poder Executivo, limitado às matérias de caráter operacional e procedimental, vedada a utilização do decreto para alterar, suspender ou revogar disposições de natureza material ou de direito dos beneficiários.

Art. 17º. Alterações na quantidade de bolsas, no valor do benefício ou nos critérios de habilitação somente poderão ser realizadas mediante projeto de lei submetido ao processo legislativo regular, sendo nulos de pleno direito os atos do Poder Executivo que versarem sobre tais matérias por via de decreto unipessoal.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições legais anteriores que tratem de matéria idêntica ou substancialmente semelhante à disciplinada por esta Lei.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua sanção.

Câmara Municipal de Itabirinha/MG, 17/09/2026.

MILTON ALEXANDRE

Vice - Presidente

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br